

Processo : 212458/2012
Principal : Câmara Municipal de Ipiranga do Norte
Assunto : Representação de Natureza Interna
Gestor : Claudir Luiz Dapper
Relator : Conselheiro Substituto João Batista de Camargo Junior

Excelentíssimo Conselheiro Relator:

Os presentes autos são referentes à Representação de Natureza Interna, formalizada por esta Secretaria, em desfavor da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, gestão do ex-presidente Claudir Luiz Dapper, em face do envio intempestivo de documentos e informações a este Tribunal, conforme relação constante do Relatório Técnico Preliminar anexo aos presentes autos.

Após a emissão de Relatório Técnico de Defesa por esta Secretaria, o gestor foi notificado para apresentação de alegações finais, nos termos do artigo 141, § 2º, da Resolução 14/2007 – Regimento Interno do TCE-MT.

Síntese da Defesa

Argumenta o ex-presidente que a Câmara Municipal de Ipiranga do Norte realizou concurso público no exercício de 2012 e que o servidor responsável pelo envio das informações foi exonerado, sendo substituído por outro aprovado no concurso, que não tinha experiência no envio das informações.

Análise da defesa

Conforme demonstrado do Relatório Técnico Preliminar as irregularidades relativas ao envio das informações foram as seguintes:

Documento	Dias de Atraso	Valor da Multa em UPF
Abertura do Concurso Público 01/2012	1	2
Homologação do Concurso Público 01/2012	5	2
Retificação do Edital de Abertura do Concurso Público 01/2012	41	2

A argumentação do ex-presidente não deve prevalecer, no nosso entendimento.

A continuidade no serviço público deve ser plenamente exercida. As transições entre gestões, exonerações e nomeações de servidores devem ser planejadas para que fatos como o apontado nesta representação não ocorram.

Os prazos de envio de documentos e informações a esta Corte devem ser obedecidos. Falhas como a mencionada pelo interessado não podem ocorrer, sob pena de comprometer o objetivo institucional do controle externo.

Porém, entendemos que a aplicação das multas decorrentes do envio intempestivo da Abertura do Concurso Público e da Homologação do Concurso Público pode ser reavaliada, devido ao pequeno prazo transcorrido após o prazo estabelecido, devendo ser aplicada multa no valor correspondente a 2 UPFs, em face do envio fora do prazo dos documentos referentes à Retificação do Edital de Abertura do Concurso Público 01/2012.

Conclusão

Nos termos do artigo 139 da Resolução 14/2007 – Regimento Interno do TCE-MT, sugere-se ao Conselheiro Relator:

- a) Julgar parcialmente procedente a Representação de Natureza Interna;

- b) Aplicar multa no valor equivalente a 2 UPFs ao Sr. Claudir Luiz Dapper, ex-presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, em face do envio intempestivo dos documentos referentes à Retificação do Edital de Abertura do Concurso Público 01/2012, em desconformidade com o artigo 289, inciso VII, da Resolução 14/2007 – Regimento Interno do TCE-MT.

É a nossa análise.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, em Cuiabá/MT, 18 de junho de 2013.

Oziel Martins da Silva
Secretário